

Esclarecimentos acerca da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021 e Segundo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, Acordos Coletivos de Trabalho, Termos de Pisos Salariais diferenciados e prazo para apresentação de oposição ao desconto das contribuições assistenciais.

SINTHORESP - Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região (CNPJ 62.657.168/0001-21), representando a categoria profissional e **SINDHOTÉIS-SP** - Sindicato de Hotéis e Meios de Hospedagem de São Paulo (CNPJ 62.648.209/0001-13), o **SINDRESBAR** - Sindicato de Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo (CNPJ nº 17.090.637/0001-19), a **FHORESP** - Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de São Paulo (CNPJ 58.109.471/0001-12.) e a **CNTUR** - Confederação Nacional de Turismo (CNPJ 03.992.700/0001-06), como representantes da categoria econômica, resolvem prestar esclarecimentos acerca da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021 e Segundo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, Acordos Coletivos de Trabalho, Termos de Pisos Salariais diferenciados e prazo para apresentação de oposição ao desconto das contribuições assistenciais, o que faz nos seguintes termos:

- **Segundo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021:**

Em razão do quadro econômico que não recomenda majoração salarial e de benefícios, tendo havido deflação em alguns meses e, enquanto perdurar o estado de **calamidade pública** reconhecido pelo **Decreto Legislativo nº 6**, de 20 de março de 2020, ou seja, até 31/12/2020, conforme já estipulado na cláusula 1ª. do segundo termo aditivo à CCT 2019/2021, mantém-se a possibilidade de aplicação das formas de suspensão de contrato e redução de jornada/salário previstas no segundo termo aditivo, bem como as demais cláusulas do referido instrumento coletivo, face a conversão da MP 936/2020 na Lei nº. 14.020, de 6 de julho de 2020.

- **Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021**

Nos termos da Cláusula 1ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, a sua vigência é de dois anos, com início em 1º de julho de 2019 e término em 30 de junho de 2021.

- a) **Cláusulas econômicas:** Não haverá nenhuma alteração das cláusulas econômicas. Pisos salariais e demais benefícios serão mantidos até 30/06/2021;
- b) **Oposição ao desconto das contribuições assistenciais:** As oposições apresentadas

DS






no ano de 2019 serão respeitadas na vigência da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, ou seja, até 30/06/2021;

- c) **Manutenção dos valores das contribuições assistenciais:** ficam mantidos os valores das contribuições assistenciais, no importe de 1,5% dos salários, inclusive do 13º, limitados ao mínimo de R\$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos) e máximo de R\$ 77,00 (setenta e sete reais).

• **Acordos Coletivos de Trabalho e Termos de Piso Salarial Diferenciado**

Pelas mesmas razões acima citadas, bem como em razão do fechamento, por tempo indeterminado, do NINTER, e, ainda considerando que a Convenção Coletiva de Trabalho se sobrepõe aos Acordos Coletivos de Trabalho e Termos de Piso Salarial Diferenciado, cujas vigências já tenham se esgotados, esses instrumentos terão validade até 30/06/21, vez que os pisos e as formas de contrapartidas já se encontram previstas na CCT em vigência.

Em qualquer dos Instrumentos Coletivos supra mencionados, em havendo melhora no quadro econômico, bem como a reinício das atividades do NINTER, poderá acarretar abertura das negociações para majoração das cláusulas econômicas, em termo de aditamento, o que, nessa hipótese, implicará em reabertura de novo prazo para apresentação das oposições dos não associados.

É o que nos cumpria informar.

São Paulo, 20 de julho de 2020.

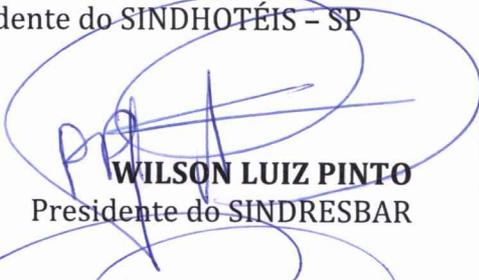
DocuSigned by:

CF87F31E6C89424...

FRANCISCO CALASANS LACERDA
Presidente do SINTHORESP



NELSON DE ABREU PINTO
Presidente do SINDHOTÉIS - SP


WILSON LUIZ PINTO
Presidente do SINDRESBAR


CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
Vice-Presidente Jurídico da
CNTUR e da FHORESP